

## INSTRUMENTO PARTICULAR DE DAÇÃO EM PAGAMENTO,-

VALÔR:- R\$32.000,00.-

Pelo presente instrumento particular e nos melhores termos de direito, as partes adiante qualificadas têm entre si ajustado um Contrato de Compromisso Venda e Compra Quitado, que se regerá pelas cláusulas e condições adiante estabelecidas, as quais reciprocamente aceitam e outorgam para cumprirem fiel e pontualmente, por si, seus herdeiros ou sucessores, a qualquer título, a saber:-

### I-) DAS PARTES CONTRATANTES

De um lado, como "OUTORGANTE" :- MARIA DE LOURDES CARACA, brasileira, viúva, do lar, portadora da cédula de identidade registro geral número 28.601.451-8, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob número 782.583.408/91, residente e domiciliada em São Vicente, na Rua do Colégio, número 348, apartamento número 304-C.

E, de outro lado, como "OUTORGADOS": ALFREDO ALICIO RODRIGUES, brasileiro, aposentado e sua mulher MARIA CELIA CARDOSO RODRIGUES, brasileira, do lar, portadores respectivamente das Cédulas de Identidade, registro geral números 5.479.079-7 e 23.524.120-6, expedidas pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, inscritos no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob números 500.524.388/72 e 133.847.948/26, casados antes da vigência da Lei 6.515/77, sob o regime da comunhão universal de bens, residentes e domiciliados nesta Cidade de São Vicente, deste Estado, na Avenida Capitão Mor Aguiar, número 146.-

### II-) DO OBJETO DO CONTRATO

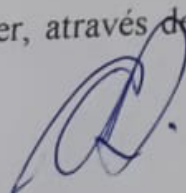
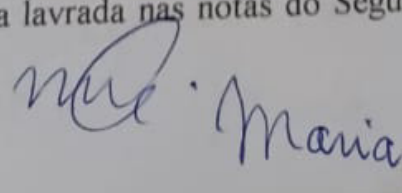
A OUTORGANTE declara ser senhora e legítima possuidora, a justo título, completamente livre e desembaraçado de quaisquer dúvidas, dívidas e ônus reais, inclusive hipotecas, mesmo legais, bem como quites com seus impostos, do seguinte imóvel, situado no perímetro urbano desta cidade e Comarca de SÃO VICENTE, do Estado de São Paulo, a saber:- O APARTAMENTO NÚMERO 304-C, localizado no segundo pavimento do Bloco C, do CONDOMÍNIO ORIGINAL, à RUA MARQUES DE SÃO VICENTE, 179 e 197 e RUA DO COLÉGIO, 348, com a área útil de 38,75 metros quadrados, correspondente a uma fração ideal de 40,48 metros quadrados no todo do terreno do condomínio.

### III-) DO CADASTRO IMOBILIÁRIO

O descrito imóvel acha-se devidamente cadastrado pela Prefeitura Municipal de São Vicente, deste Estado sob contribuinte número 11-00013-0025-00348-040.

### IV-) DO TÍTULO DA OUTORGANTE

A vendedora adquiriu dito imóvel, por compra feita a Antonio Guapo e sua mulher, através de Escritura lavrada nas notas do Segundo Tabelião de São Vicente-SP, no Livro

#### **V-) DA DAÇÃO EM PAGAMENTO**

A **OUTORGANTE** declara que através de Contrato Particular de 12 de abril de 2002, adquiriu dos **OUTORGADOS** pelo valor constante do referido contrato, o imóvel consistente no Pédio Residencial número 146 (cento e quarenta e seis) da **AVENIDA CAPITÃO MÓR AGUIAR**, em São Vicente, deste Estado e, que em pagamento do preço ajustado naquele contrato, **RS\$32.000,00 (trinta e dois mil reais)**, a **VENDEDORA** dá em pagamento o imóvel descrito no item "I", fazendo a presente dação sempre boa, firme e valiosa, por si, herdeiros ou sucessores.

#### **VI-) DA POSSE E DA QUITAÇÃO**

Os outorgados por este contrato e nos melhores termos de direito dão ampla, geral e irrevogável quitação do valor de **RS\$32.000,00 (TRINTA E DOIS MIL REAIS)**, nada tendo mais a reclamar de dita importância que é recebido em cumprimento ao Contrato Particular de 12 de abril de 2002 e, entram nesta data na posse do imóvel objetivado neste contrato e, que recebem em pagamento, correndo por conta dos mesmos a partir de hoje todos os impostos e taxas que recaiam ou venham a recair sobre o imóvel, mesmo que lançados em nome de terceiros, ficando porém por conta exclusiva da outorgante os mesmos impostos e taxas devidos anteriormente a esta data;

#### **VII-) DA IRREVOGABILIDADE E IRRETRATABILIDADE**

O presente instrumento é celebrado em caráter irrevogável e irretroatável.

#### **VIII-) DAS DESPESAS**

Todas as despesas decorrentes do presente contrato, bem como quaisquer outras relativas a outorga da Escritura em nome dos outorgados e registro do título público necessário para a transmissão e tradição do imóvel, correrão por conta dos outorgados;

#### **IX-) DA OUTORGA DA ESCRITURA**

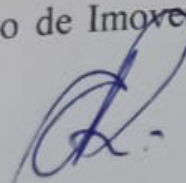
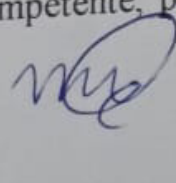
Os **OUTORGADOS** ficam com o direito de a qualquer tempo receberem a **ESCRITURA DEFINITIVA** do imóvel que recebem como **DAÇÃO EM PAGAMENTO**, não podendo a outorgada se recusar a isso mas, em caso de recusa, poderão os outorgados promover a adjudicação compulsória do referido imóvel, visto o presente contrato, ser revestido com as cláusulas de irrevogabilidade e irretroatabilidade.

#### **X-) DAS LEIS PREVIDENCIÁRIAS**

Declara a outorgante que não se acha incursa nas restrições das Leis Previdenciárias ora em vigor e, que não há contra ela outorgante nenhum feito ajuizado, fundado em ações reais ou pessoais, que envolva o imóvel objetivado neste contrato e que é dado como pagamento.

#### **XI-) DA AUTORIZAÇÃO PARA REGISTRO**

Fica desde já autorizado o registro do presente instrumento no Cartório de Registro de Imóveis competente, para os fins e efeitos de direito, bem como ficam autorizadas

  Maria

requeridas todas e quaisquer averbações que se fizerem necessárias para a perfeita regularização do presente:

**XII-) DA LEI FEDERAL**

Declararam os outorgados que têm pleno conhecimento da Lei Federal 7.433/85, regulamentada pelo Decreto 93.240/86, dispensando expressamente as certidões por ela exigidas.

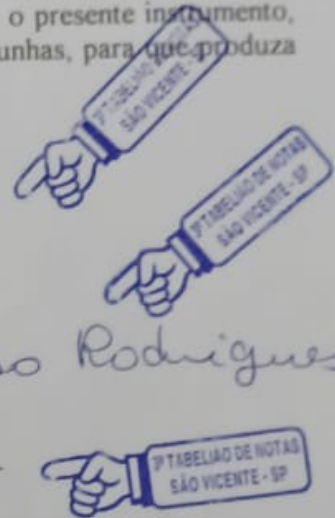
**XIII-) DO FORO**

Para qualquer ação ou questão oriunda do presente contrato, desde já, fica eleito e aceito de pleno e comum acordo o Foro da Comarca de São Vicente, para nele serem dirimidas todas e quaisquer dúvidas que porventura surgirem oriundas do presente instrumento, com expressa renúncia de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

E, por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento, que vai digitado em duas vias de igual teor, e em presença de duas testemunhas, para que produza todos os seus efeitos legais e de direito.

São Vicente, 12 de abril de 2002

*Alfredo Alcino Rodrigues*  
ALFREDO ALICIO RODRIGUES  
*Maria Celia Cardoso Rodrigues*  
MARIA CELIA CARDOSO RODRIGUES  
*Maria de Lourdes Caraca*  
MARIA DE LOURDES CARAÇA



**Testemunhas:**

- 1.
- 2.

Reconheço por SEMELHANÇA / AUTÊNTICA a Firma de ALFREDO ALICIO RODRIGUES e dou fé.

São Vicente 12 ABR. 2002

183

Reconhecimento de Firma 1

SP 1943A A017059

Reconheço por SEMELHANÇA / AUTÊNTICA a Firma de MARIA CELIA CARDOSO RODRIGUES e MARIA DE LOURDES CARAÇA e dou fé.

São Vicente 12 ABR. 2002

183

Reconhecimento de Firma 2

SP 1943A A004330